



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.715, DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Obriga a disponibilização do exame cariótipo para síndrome de Down no Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-367/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Obriga a disponibilização do exame cariótipo para síndrome de Down no Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigatória à realização do exame cariótipo para detecção de síndrome de Down em recém-nascidos no Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo assim o diagnóstico precoce e a assistência adequada.

Art. 2º O exame cariótipo deverá ser realizado em recém-nascidos com características clínicas compatíveis com síndrome de Down, bem como em gestantes com indicação médica para a realização do exame.

Art. 3º O resultado do exame deverá ser comunicado aos pais ou responsáveis legais pelo recém-nascido, assim como orientações quanto ao acompanhamento e tratamento adequado.

Art. 4º As unidades de saúde públicas ou privadas conveniadas com o SUS que realizem partos deverão dispor do exame cariótipo para detecção de síndrome de Down, garantindo o acesso aos pacientes do SUS.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 180 dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A síndrome de Down é uma condição genética que afeta aproximadamente 1 em cada 700 nascimentos. O diagnóstico precoce é essencial para a garantia de um atendimento adequado e uma melhor qualidade de vida aos portadores da síndrome e suas famílias.



A realização do exame cariótipo é a forma mais precisa de diagnóstico de síndrome de Down. No entanto, muitas vezes o exame não é realizado ou o resultado não é comunicado aos pais, o que pode retardar o diagnóstico e a assistência adequada.

Com a obrigatoriedade da realização do exame cariótipo para detecção de síndrome de Down em recém-nascidos no SUS, garantimos o diagnóstico precoce e a assistência adequada aos portadores da síndrome. Além disso, o acesso ao exame será garantido a todas as gestantes que apresentem indicação médica.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa a garantir o direito à saúde e à dignidade das pessoas com síndrome de Down e suas famílias.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU



FIM DO DOCUMENTO